

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

PROJETO DE LEI Nº /2026

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário às pessoas com síndrome congênita do Zika vírus (microcefalia) no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com **síndrome congênita do Zika vírus (microcefalia)**, bem como aos seus acompanhantes, o direito ao **atendimento prioritário** nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Caruaru.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos e casas lotéricas;
- III – farmácias;
- IV – bares e restaurantes;
- V – lojas em geral;
- VI – hospitais e clínicas.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados abrangidos por esta Lei ficam obrigados a:

- I – garantir o atendimento prioritário às pessoas de que trata esta Lei;
- II – afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz informando o direito assegurado e o número desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – notificação por escrito da autoridade competente;
- II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- III – em caso de reincidência, aplicação da multa em dobro;



§ 1º Para aplicação da multa relativa ao inciso II, deve ser observada a gravidade da infração, a conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 24 de março de 2026.

Anderson Correia – PP
Vereador

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar **atendimento prioritário às pessoas com síndrome congênita do Zika vírus (microcefalia)** e aos seus acompanhantes no Município de Caruaru, promovendo inclusão social, dignidade e acesso facilitado a serviços essenciais.

A proposta encontra amparo direto na Constituição Federal, especialmente nos princípios da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III), da **igualdade material** (art. 5º, caput) e na garantia de proteção às pessoas com deficiência (art. 23, II, e art. 24, XIV), além do dever comum dos entes federativos de cuidar da saúde e da assistência pública. Trata-se, portanto, de medida que concretiza direitos fundamentais, ao reconhecer que tratar igualmente os desiguais perpetua injustiças, sendo necessário adotar políticas públicas que promovam equidade.

Importante destacar que as pessoas com síndrome congênita do Zika vírus enfrentam limitações significativas, demandando cuidados contínuos e acompanhamento permanente, o que justifica a adoção de mecanismos que reduzam barreiras no acesso a serviços básicos, especialmente em ambientes que exigem espera e deslocamento.

A iniciativa também está em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que assegura prioridade no atendimento às pessoas com deficiência e estabelece a obrigação do poder público de promover sua inclusão social e acessibilidade. Ademais, alinha-se às diretrizes da política pública de assistência social, que visa garantir proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

No âmbito municipal, a matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à organização e funcionamento de serviços e ao atendimento ao público em estabelecimentos situados em seu território.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposta não cria despesas diretas para o Poder Executivo, limitando-se a estabelecer normas de conduta para estabelecimentos públicos e privados, sendo plenamente compatível com as regras de responsabilidade fiscal.

Ademais, a proposta já encontra respaldo em experiências exitosas em outros municípios brasileiros, a exemplo do Recife, que instituiu a **Lei nº 18.602/2019**, garantindo atendimento prioritário às pessoas com microcefalia e seus acompanhantes. Tal precedente reforça a viabilidade jurídica e a relevância social da medida, demonstrando que a iniciativa é compatível com o ordenamento jurídico pátrio e atende ao interesse público.

Portanto, o presente Projeto de Lei visa não apenas garantir um direito, mas também promover uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, assegurando condições dignas de atendimento às pessoas com microcefalia e seus familiares.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 24 de março de 2026.

Anderson Correia – PP

Vereador